

CONTRATO Nº 088/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAMANDARÉ, E, DO OUTRO MIQUEIAS FRANCISCO SANTOS 12515818463, CNPJ Nº 46.481.799/0001-86.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **30.248.954/0001-89**, situado à Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N – Centro – Tamandaré - PE, neste ato representado por sua Gestora a Sr.^a Silmara Lima da Silva, Brasileira, Casada, Professora, inscrita no CPF/MF nº 040.847.614-19, residente na Rua Célia Maria da Silva, S/N, Estrelas do Mar – Tamandaré – PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **MIQUEIAS FRANCISCO SANTOS 12515818463**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **46.481.799/0001-86**, com sede na Rod. PE 60, nº 2778, Centro, São José da Coroa Grande - PE, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **MIQUEIAS FRANCISCO SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.158.184 - 63 e RG nº 9.884.959 SDS/PE, firmam o presente contrato de aquisição, com fundamento no Art. Nº 75, Inciso II e § 3º da Lei 14.133/2021 e de acordo com os Princípios da Administração Pública, conforme as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa para Prestação de Serviços de Capotaria, Para Recuperação de Bancos de Ônibus Escolares do Município, Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Tamandaré/Pe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O preço total do objeto aludido, na cláusula primeira deste contrato, foi fixado em R\$ **18.375,00 (Dezoito Mil E Trezentos E Setenta e Cinco Reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos financeiros para custear o valor deste contrato, são provenientes da Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 4 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAMANDARÉ

Órgão: 5000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 5006 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Ação: 2.103 – TRANSPORTE ESCOLAR.

Despesas: 187 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
188 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
189 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
190 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas





CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará CONTRATADA, através de ordem bancária, de acordo com a efetiva execução do contrato, após atesto das Notas Fiscais por servidor designado para tal fim, em estrita conformidade com as Especificações e Proposta de preços pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Os valores pactuados neste contrato, serão ir re a j u s t á v e i s.

CLÁUSULA QUINTA – DO LIAME EMPREGATÍCIO

Por sua natureza jurídica, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a **CONTRATADA**, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicável à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A inadimplência total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento, sujeitará a **CONTRATADA**, às penalidades previstas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações e legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Rescinde-se este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I – A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE**, a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução do contrato, no prazo estipulado na proposta;
- II – O atraso injustificado da **CONTRATADA**, na execução do contrato;
- III – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, sem a prévia autorização legal da **CONTRATANTE**;
- IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, impeditivo do cumprimento das obrigações assumidas;
- V - Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;
- VI - A insolvência da **CONTRATADA**, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Exceto no caso previsto no inciso V e VI a rescisão do contrato, acarretará à **CONTRATADA**, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:





- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE;
- c) retenção dos créditos porventura existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução parcial ou total do cumprimento do presente contrato, sujeitará a licitante contratada à multa igual a 0,4 % (quatro décimos por cento), do valor correspondente a parcela da execução ajustada, por dia que excedeu o prazo estabelecido, até o máximo de 10 % (dez por cento), independente das demais sanções dos arts., 86 e 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

Os serviços objeto deste contrato terá sua vigência de (quatro) meses, a partir de sua assinatura entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, a critério da Administração, respeitados os limites estabelecidos no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação direta será realizada por meio de dispensa de licitação, com base no Art. Nº 75, Inciso II e § 3º da Lei 14.133/2021, e conforme documentos que se seguem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1 – Obedecendo o art. 67 da Lei nº 8666/93, fica estabelecido que é de responsabilidade da Secretaria solicitante, delegar um servidor de sua escolha, para que seja feito o acompanhamento e fiscalização deste contrato.

2 – A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - Executar os serviços ajustados nos termos do TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo 01 do Edital deste processo administrativo.

2 - Fornecer pessoal necessário à execução dos serviços especificados no TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo 01 do Edital deste processo administrativo, que deverão ser de qualidade comprovada, competindo à CONTRATANTE a fiscalização e a verificação de tal condição.





3 - Corrigir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado na proposta.

4 - Conceder garantia do serviço de no mínimo 30 (Trinta) dias.

5- A CONTRATADA terá o prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, para correção de algum defeito a ser corrigido pela garantia.

6 - A CONTRATADA poderá requerer prorrogação dos prazos antes de findos, mediante formalização de justificativa.

7 - Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o CONTRATANTE examinará as razões expostas e decidirá pela prorrogação dos prazos ou aplicação das sanções cabíveis.

8 - A CONTRATADA, fica obrigada a entregar após a execução dos serviços, os veículos devidamente limpos em seu interior.

9 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, no termo de referência e da legislação vigente;

10 - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo as funções profissionais legalmente registradas nas suas carteiras de trabalho;

11 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº 8.666/93.

12 - Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe foi confiada:

I - Qualificação para exercício das atividades que lhe forem confiadas;

II - Bons princípios de urbanidade;

III - Pertencer ao quadro de empregados da contratante.

13 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

14 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

15 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



1. Fornecer à contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução dos serviços;
2. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;
3. Promover, por meio do servidor designado pela secretaria responsável, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;
4. Designar o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
6. Notificar a contratada sempre que serviços ou peças, em período de garantia, apresentarem defeitos;
7. Rejeitar no todo ou em parte os serviços ou materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
8. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
9. Atestar à execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no contrato. Caso haja incorreção dos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste de fatura e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos;
10. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa CONTRATADA, até a completa regularização;
11. Emitir ordem de execução de serviços necessários ou fornecimento de peças, devidamente assinada pelo fiscal do contrato;
12. Vistoriar as dependências da Contratada, a fim de aferir sua capacidade técnica, equipamentos e instalações físicas, formalizando através de parecer, sempre que necessário, na vigência do contrato;





13. Aprovar o orçamento elaborado pela Contratada antes da execução dos serviços ou fornecimento das peças;

14. Analisar e autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo contratado;

15. A falta de fiscalização não eximirá a Contratada de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte da Contratante;

16. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços ou que produza complicações para a fiscalização, ou ainda, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

17. Fornecer a relação dos veículos pertencentes a Contratante, autorizados a utilizar os serviços;

18. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

20. Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

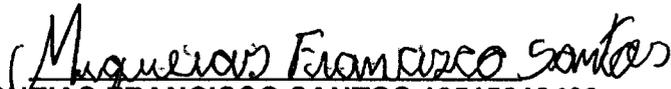
As partes contratantes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Tamandaré, Estado de Pernambuco, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Tamandaré (PE), 22 de julho de 2022.



Silmara Lima da Silva
Secretária de Educação
CONTRATANTE
Silmara Lima da Silva
Secretária de Educação
Portaria nº 262/2021



MIQUEIAS FRANCISCO SANTOS 12515818463
CNPJ Nº 46.481.799/0001-86
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: 

CPF: 017.627.894-15

NOME: 

CPF: 136.301.264-64

